



Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

**DESIGNAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PILHAS PARA OS DIVERSOS
SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **22DC17AJD009**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **AJUSTE DIRETO**

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS.....	3
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	3
5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA	4
6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	4
7. PREÇO	4
8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS	5
9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
10. REVISÃO DE PREÇOS	6
11. CAUÇÃO.....	7
12. SEGURO	7
13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO.....	7
14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	8
15. PENALIDADES.....	8
16. RESPONSABILIDADE.....	9
17. RESOLUÇÃO.....	9
18. ATOS DE TERCEIROS	10
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	10
20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	11
21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	11
22. PUBLICIDADE	13
23. CONFIDENCIALIDADE	13
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	14
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	15
26. GESTOR DO CONTRATO.....	15
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
28. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO	16
29. CONFORMIDADE DOS BENS	16

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: LISTAGEM DOS BENS A FORNECER

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto para a aquisição de pilhas para os diversos serviços e estabelecimentos da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado de utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite.
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços e bens a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

- 1.º** Os termos dos suprimentos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
- 2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
- 3.º** O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
- 4.º** A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

- 4.2.** As divergências que existam entre os documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML, de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da última assinatura eletrónica e terá a duração de **36 (trinta e seis) meses** a contar daquela data, salvo no caso do preço contratual se esgotar em data anterior, o que a acontecer determinará a cessação do contrato nessa data.
- 6.2.** Não obstante o disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica até ao fornecimento integral dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

7. PREÇO

- 7.1.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar o preço global é de € **19.000,00 € (dezanove mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

- 7.2. Para efeitos de apresentação e análise da proposta deve ter-se em atenção que os preços unitários, a preencher no **Anexo II** do Convite, referentes aos bens indicados no **Anexo C** do presente Caderno de Encargos, não podem ser superiores aos preços base unitários estabelecidos para cada um dos bens, acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.
- 7.3. O preço base e preços unitários máximos para cada um dos bens foi calculado com base em procedimentos anteriores com a mesma natureza.
- 7.4. Os preços unitários indicados na proposta do Adjudicatário são aplicáveis durante toda a vigência do contrato para os bens a que se referem.
- 7.5. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 7.6. O contrato será celebrado pelo preço global a pagar pela SCML, previsto no ponto 7.1 do presente Caderno de Encargos. Porém, na execução do mesmo a SCML não estará obrigada a atingir o valor máximo adjudicado e pagará em cada faturação apenas o correspondente aos bens efetivamente fornecidos, sem que tal facto confira ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado seja a que título for.

8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 8.1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 8.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 8.4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

- 8.5.** No decurso do fornecimento de bens, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de bens a fornecer, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, mensalmente, para o endereço faturaeletronica@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 9.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 9.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 9.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 9.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 17** do caderno de encargos

10. REVISÃO DE PREÇOS

- 10.1.** Não é admitida a revisão ordinária de preços, nos termos do artigo 300.º do CCP.
- 10.2.** A revisão de preços contratuais poderá ocorrer, apenas a título extraordinário, com base na taxa de variação média anual do último Índice de preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável à revisão extraordinária de preços.
- 10.3.** A revisão de preços deverá ser devidamente fundamentada pelo adjudicatário e ficará condicionada à prévia aprovação da SCML.

11. CAUÇÃO

- 11.1.** É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 11.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

12. SEGURO

- 12.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
- 12.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 12.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 12.4.** A SCML, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 12.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de responsabilidade do Adjudicatário.
- 12.6.** A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente pra dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 13.1.** O contrato pode ser modificado:
- 13.1.1.** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - 13.1.2.** Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311 do CCP;
- 13.2.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
- 13.2.1.** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si

assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

13.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

13.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

14.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

14.3. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

15. PENALIDADES

15.1. No caso de o Adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

15.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

15.1.2. Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

15.2. A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

15.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

15.2.2. O fornecimento de bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

15.3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula **11.2.** do presente Caderno de Encargos.

15.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

15.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. RESPONSABILIDADE

16.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

16.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

16.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades, ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

16.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

16.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecê-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

16.6. As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

17. RESOLUÇÃO

17.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

17.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

17.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;

17.2.2. Se se verificar o previsto em 15.4;

17.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;

17.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.

- 17.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
- 17.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 17.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 17.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 17.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
- 17.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
- 17.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

18. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 19.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>
- 19.2.** O Adjudicatário deverá entregar com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, constante do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 20.1.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registrados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respectivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
- 20.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indenizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 21.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 21.2.** Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 21.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:
- 21.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 21.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 21.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 21.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

- 21.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 21.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 21.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 21.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 21.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 21.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 21.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 21.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
 - 21.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

21.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

21.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

22. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

23. CONFIDENCIALIDADE

23.1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força [do fornecimento dos bens/da prestação dos serviços], seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

23.2. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

23.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

23.4. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução

de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.

- 23.5.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.
- 23.6.** Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o contrato.
- 23.7.** Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.
- 23.8.** O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.
- 23.9.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 24.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 24.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 25.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 25.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

- 26.1.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 26.2.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 27.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 27.2.** Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

28. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

- 28.1.** Apenas se aceita o fornecimento de bens se o mesmo estiver de acordo com o descrito e conforme as especificações técnicas indicadas no **Anexo C** do presente Caderno de Encargos.
- 28.2.** Os bens deverão ser entregues diretamente pelo Adjudicatário nos diversos serviços e estabelecimentos da SCML, localizados na área metropolitana de Lisboa.
- 28.3.** No decurso da execução contratual, os bens serão requisitados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, através da emissão de notas de encomenda, à medida das necessidades verificadas em cada momento, as quais serão enviadas ao Adjudicatário com a antecedência necessária.
- 28.4.** O prazo máximo de entrega dos bens a fornecer é de **48 (quarenta e oito) horas**, após a notificação da nota de encomenda.
- 28.5.** As requisições de bens terão um valor mínimo de 20,00 € (vinte euros).
- 28.6.** Todas as despesas e custos de transporte e/ou deslocações por referência aos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

29. CONFORMIDADE DOS BENS

- 29.1.** Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as características constantes no **Anexo C**, ao presente Caderno de Encargos.
- 29.2.** O Adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer inconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer e objeto do contrato, que existam quando os bens lhe forem entregues.
- 29.3.** Em caso de não conformidade dos bens, a SCML notificará o Adjudicatário, o qual deverá proceder à substituição dos mesmos no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**.
- 29.4.** O Adjudicatário deverá assegurar uma garantia mínima de **2 (dois) anos** dos bens fornecidos, a partir da respetiva entrega.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES
DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA
(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O
CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **aquisição de Pilhas para os diversos serviços e estabelecimentos da Santa Casa de Misericórdia de Lisboa** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO C

LISTAGEM DOS BENS A FORNECER

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)